

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU**CO
ESTADO DE MUDANÇA

Secretaria Executiva de Assistência Social
Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Boletim Informativo Nº 05/2024

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:
Perguntas e Respostas



Boletim Informativo Nº 05/2024

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: *Perguntas e Respostas*

Este Boletim Informativo traz de forma objetiva respostas para algumas perguntas que giram em torno do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Para tanto foram utilizados como fonte informações os seguintes documentos: [1] Guia de Acolhimento Familiar – Orientações para implementação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora; [2] Site da Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora e [3] Apostila do Curso 'Conhecendo o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora - Curso Básico' ofertado pelo Ministério da Cidadania por meio do Portal Capacita MDS.

Esta Edição do Boletim faz parte da proposta da Vigilância Socioassistencial de ampliar o debate acerca do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em âmbito estadual. Muito em breve será elaborado e publicizado o Diagnóstico sobre essa temática, trazendo o cenário do Serviço em Pernambuco.





1. O que é o acolhimento familiar?

É uma medida protetiva, temporária e excepcional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 101, VIII, que visa acolher crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social (desproteção social, abandono, abusos), em uma Família Acolhedora, previamente cadastrada, selecionada, capacitada e vinculada a um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

No Acolhimento Familiar o princípio básico refere-se à guarda estatutária da criança/adolescente, até que sua situação seja definida: retornar à família de origem, encaminhar para a família extensa ou habilitar para a adoção.

2. Como implantar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

Embora seja lei federal, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, o Serviço em Família Acolhedora precisa de regulamentação municipal para ser implantado. É preciso que seja aprovado um Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores para posterior execução do Serviço.

3. Como se dá a processualidade das ações para implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

- Aprovar na Câmara dos Vereadores projeto de lei para posterior execução do serviço;
- Divulgação ampla da modalidade do serviço;
- Cadastramento das famílias acolhedoras;
- Seleção das famílias, pessoas cadastradas;
- Capacitação das famílias, pessoas selecionadas para receber crianças e adolescentes;
- Acompanhamento das famílias acolhedoras.





4. O que é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O SFA é o responsável por organizar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família por meio de medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras previamente cadastradas.

O SFA é um SERVIÇO da política pública de assistência social desde 2004 e uma MODALIDADE DE ACOLHIMENTO tipificada no SUAS com parâmetros mínimos de funcionamento expressos em documentos nacionais desde 2009. As alterações no ECA determinam que crianças e/ou adolescentes que necessitem de medida protetiva deverão ser encaminhados PREFERENCIALMENTE a um SFA. (Guia Acolhimento Familiar, caderno 01, 2021, p. 53).

5. Quais os documentos legais que orientam a organização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

A organização do Serviço deve levar em consideração os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do documento intitulado 'Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes'.

6. Como ser uma Família Acolhedora?

Para ser família acolhedora é preciso que em sua cidade tenha um serviço de acolhimento em família acolhedora. Após o cadastro, a família ou indivíduo interessado passa por seleção e capacitação – lembrando que o conceito de “família” aqui inclui as famílias nas suas diversas configurações. A partir da habilitação aprovada, a família acolhedora pode ficar responsável pela guarda provisória de uma criança ou adolescente.





7. Como ocorre o encaminhamento de crianças e adolescentes para Família Acolhedora?

Quando crianças ou adolescentes vivenciam situação de abandono ou são afastadas do contexto familiar por ameaça ou violação de direitos, cabe à autoridade judiciária expedir uma medida protetiva, direcionando-as para o SFA

8. Como é feito o acolhimento nessa modalidade de serviço?

O acolhimento é feito por meio de um termo de GUARDA PROVISÓRIA, para uma FAMÍLIA ACOLHEDORA previamente cadastrada. A guarda provisória é concedida por ordem judicial (Termo de Guarda e Responsabilidade). Toda família acolhedora é habilitada e capacitada pela equipe técnica que coordena o serviço de acolhimento familiar no município.

9. Qual o papel da Família Acolhedora?

A Família Acolhedora é responsável pela criança ou adolescente no período em que tiver sua guarda, devendo assumir todos os cuidados inerentes a uma família: cuidar com amor e afeto, sendo responsável por sua educação, saúde, vida em comunidade, convivência familiar etc. Para isso, precisa ser preparada e treinada previamente e contar com as orientações da equipe técnica do Serviço.

A formação que as famílias recebem de forma continuada, traz orientações tanto do ponto de vista psicológico, quanto em questões específicas que possam surgir, durante todo o período do acolhimento até a etapa final, quando se dará a reintegração, ou seja, a volta da criança/adolescente para sua família de origem, a ida para a família extensa ou para a adoção.





10. O que é fundamental para ser uma família acolhedora?

Além de atender às exigências da Lei Municipal é preciso ter disponibilidade afetiva e emocional, padrão saudável das relações de apego e desapego, relações familiares e comunitárias, rotina familiar, não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química, espaço e condições gerais da residência, motivação para a função, aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes, capacidade de lidar com separação, flexibilidade, tolerância, pró-atividade, capacidade de escuta, estabilidade emocional, capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

11. Quanto tempo a criança/adolescente permanece no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

Por se tratar uma medida provisória e excepcional aplicada apenas após se esgotarem as possibilidades de manutenção segura da criança ou do adolescente em sua família de origem, a permanência na família acolhedora não deverá se prolongar por mais de 18 meses.

12. Há possibilidade de prorrogar o prazo da criança/adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

Sim; a permanência de criança/adolescente no SFA deve ser reavaliada a cada 3 meses, com possibilidade de prorrogação somente para atender necessidades que tenham em vista o melhor interesse da criança e do adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.





13. Se a família acolhedora se apegar a criança/adolescente por ela acolhida, poderá adotá-la?

Não. A adoção no Brasil segue trâmites legais, os quais não privilegia a família acolhedora. Esta, inclusive, para se candidatar ao SFA não pode estar inscrita no Cadastro Nacional de Adoção.

Se houver apego, significa que deu tudo certo. Que se cumpriu o que era esperado, afinal é esse o sentido do Acolhimento Familiar: desenvolver vínculos seguros, de amor e afeto que serão fundamentais para aquela criança ou adolescente.

14. A oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora pode acontecer de forma regionalizada?

Sim! A oferta regionalizada do SFA tem como objetivo atender os municípios de pequeno porte que não possuem demanda suficiente que justifique a implementação de um serviço municipal. Dessa forma assegura-se o acolhimento da criança e/ou adolescente próximo à sua comunidade, evitando o Serviços de Acolhimento fora da sua comunidade ou muito distantes de sua cidade de origem.

15. Quais as formas de execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

A execução do SFA poderá ocorrer por meio da Execução Direta e Indireta:

No caso da execução direta, o SFA é executado pelo órgão gestor municipal, o qual será o responsável direto pela organização e oferta do serviço, incluindo contratações e designação dos profissionais, bem como infraestrutura, manutenção e demais aspectos necessários ao seu funcionamento;

Em relação à execução indireta, o SFA é executado por meio de parceria entre órgão gestor de assistência social faz parceria com uma Organização da Sociedade Civil, a qual passa a ser responsável pela execução do serviço.





16. É necessária a inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos Conselhos e Sistemas da Assistência Social?

Sim. O Serviço de Família Acolhedora deve necessariamente estar inscrito no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA); no âmbito da Assistência Social o SFA deve ser inserido também no Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social (CADSUAS).

No caso do SFA executado via Organização da Sociedade Civil, além do CMDCA e CadSUAS, o Serviço deve ser inscrito também no Conselho Municipal de Assistência Social.

17. Como deve ser realizado o Cadastro das famílias acolhedoras no CADSUAS?

O cadastro das Famílias Acolhedoras está sendo feito na aba de Recursos Humanos do CADSUAS. Para tal, é necessário inserir todas as informações do Responsável Familiar na aba “Pessoa Física” do CADSUAS. Após responder a aba Pessoa Física, é preciso vinculá-la a Unidade de Acolhimento – Família Acolhedora, da seguinte forma:

- Cargo/ função: FAMÍLIA ACOLHEDORA.
- Carga Horária: Maior que 40 horas semanais.
- Vínculo Institucional: Sem Vínculo
- Início do exercício da função: preencher com a data em que o Termo de Adesão e Compromisso foi assinado pelo Responsável Familiar.





18. Qual o papel da equipe técnica no Serviço de Família Acolhedora?

Realizar acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento simultaneamente do acolhido, da família acolhedora e da família de origem, das reintegrações e supervisão das famílias acolhedoras. A equipe mínima de referência de acordo com a NOB-RH/SUAS: coordenador (nível superior), assistente social e psicólogo.

O sucesso do Serviço em Família Acolhedora depende de uma equipe técnica interdisciplinar bem preparada e qualificada. Nenhum Serviço em Família Acolhedora deve ser iniciado sem a necessária capacitação da equipe técnica interdisciplinar.

É sempre importante lembrar que se trata de Serviço de Alta Complexidade e que exige muito investimento na formação (inicial e continuada). Todo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve contar com equipe técnica própria.

19. Como deve ser a formação da equipe de referência do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora?

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), a equipe de referência para o atendimento no SFA deve ser formada por um coordenador, um assistente social e um psicólogo, todos com nível superior completo, para o acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem.

As Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes recomenda que a equipe técnica tenha experiências na proteção à criança e ao adolescente e no acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social.





20. Como o Governo do Estado vem fortalecendo os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora?

Com a aprovação da Lei nº 18.434, de 23 de dezembro de 2023, que instituiu o Programa Família Acolhedora Pernambucana, regulamentada pelo Decreto nº 56.932, de 03 de julho de 2024, que prevê o aporte financeiro aos municípios na implementação, manutenção dos serviços através de cofinanciamento, por meio transferência do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS e apoio técnico às equipes municipais.

Também merece destaque a criação do Grupo de Trabalho Intersectorial com o objetivo de planejar estratégias e ações integradas voltadas à implantação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído através do Decreto nº 57.643, de 8 de novembro de 2024.

21. As famílias acolhedoras recebem algum tipo de subsídio financeiro, visando a manutenção da (s) criança (s) e adolescente(s) durante o período de acolhimento?

O Estatuto da Criança e do Adolescente não menciona, de forma taxativa, sobre o repasse de subsídios às famílias acolhedoras, por se tratar de um serviço voluntário, embora seja uma prática e elemento importante na organização e desenvolvimento do serviço.

O §4º do art. 34 da Lei 8.069/90 declarou a possibilidade de serem utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

Isto porque apoia as famílias na provisão das despesas para atendimento às necessidades e aos cuidados prestados aos acolhidos, notadamente para nutrição, higiene pessoal, vestuário, lazer, entre outros aspectos. Essa previsão da bolsa-auxílio costuma ser trazida nas leis municipais que instituem o serviço com a previsão de subsídios financeiros à família acolhedora.





REFERÊNCIAS

[1] Guia de Acolhimento Familiar: Orientações para implementação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora. Disponível em <https://familiaacolhedora.org.br/formacao/guia-de-acolhimento-familiar/>. Acesso: 26 nov. 2024.

[2] Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora. Disponível em <https://familiaacolhedora.org.br/>. Acesso: 26 nov. 2024.

[3] Serviço de acolhimento em família acolhedora: curso básico: conhecendo o serviço, seus benefícios e como implementar [recurso eletrônico] / Claudia Gomes de Castro ... [et al], organizadoras; Marcelo José Braga, coordenador; Janete Aparecida Giorgetti Valente ... [et al]. Viçosa, MG: UFV, IPPDS, 2022. Disponível em <https://novoead.cidadania.gov.br/index>. Acesso: 26 nov. 2024.





EXPEDIENTE

Documento elaborado pela Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) através da Coordenação de Vigilância Socioassistencial em parceria como Centro de Desenvolvimento e Cidadania (CDC).

ELABORAÇÃO

Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação (GVINF)
Breno Ferreira Castro - Gerente

Coordenador de Vigilância Socioassistencial (CODVS)
Maurício Lopes

Equipe Técnica de Vigilância Socioassistencial
Fátima Maria Ferreira Barbosa, Rhaiana Luama Carneiro Duarte, Renally da Silva Araújo, Gabriel Loredo e Sidney Marques Cavalcanti.

CONTRIBUIÇÃO

Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade

Claudia Maria Rodrigues de Souza - Coordenadora técnica